



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

**= NOTA TÉCNICA =**

<b>Identificação da iniciativa:</b>	<u><a href="#">Projeto de Resolução n.º 143/XII/3.ª</a></u>
<b>Objeto:</b>	<p>A presente iniciativa pretende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1 - Denuncie até fevereiro de 2023 o acordo celebrado com a BENCOM para o fornecimento de fuelóleo à RAA, nos termos definidos no número 1 da Cláusula 6.ª;</li><li>2 - Estude e avalie todas as soluções técnicas quanto ao tipo de combustíveis que podem ser utilizados para a produção de energia, considerando os desenvolvimentos tecnológicos recentes e as perspetivas de desenvolvimento futuro no sector energético;</li><li>3 - Estude e avalie as vantagens e desvantagens da hipótese de contratar separadamente o serviço de fornecimento de combustível e o serviço de armazenamento de combustível;</li><li>4 - Perante as conclusões que resultem da análise das várias soluções técnicas e jurídicas, e de forma a acautelar a defesa do interesse público, assegure o fornecimento de combustível à Região Autónoma dos Açores para a produção de energia avaliando e utilizando os mecanismos legais mais adequados previstos nas regras da contratação pública, que assegurem de igual modo uma revisão do mecanismo de formação do preço do fornecimento em sentido favorável à Região.</li></ol>
<b>Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	<p>De acordo com a exposição de motivos da presente iniciativa, a sua apresentação decorre do seguinte:</p> <p>Em dezembro de 2009, o governo Regional e a BENCOM celebraram um acordo de fornecimento de fuelóleo à RAA.”</p> <p>“Este acordo obrigava a BENCOM a fornecer todo o fuelóleo que a EDA e toda a indústria dos Açores necessitasse de consumir e</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

estabelecia as regras para o cálculo do preço do fuelóleo.”

“Na mesma data e paralelamente, é celebrado um acordo entre a EDA e a Região Autónoma dos Açores, nos termos do qual a EDA obriga-se a adquirir todo o fuelóleo que necessite no âmbito da solução global de abastecimento que for definida pelo governo regional. Nesse mesmo acordo, a Região Autónoma dos Açores obriga-se a suportar o eventual diferencial que se verifique entre o custo real suportado pela EDA na aquisição de fuelóleo, e o custo de aquisição de fuelóleo para a produção de energia elétrica aceite pela ERSE em conformidade com o disposto no seu Regulamento Tarifário.”

“Entretanto, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) – em resposta a um requerimento do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda na Assembleia da República – revelou que “entre 2013 e 2021, o valor dos custos reais incorridos pela EDA com a aquisição de fuelóleo ascendem a cerca de 376 milhões de euros, enquanto, os custos reconhecidos pela ERSE para efeitos de cálculo das tarifas ascendem a cerca de 360 milhões de euros, o que corresponde ao não reconhecimento à EDA de cerca de 15,6 milhões de euros de custos com a aquisição de fuelóleo, acumulados entre 2013 e 2021.”

“Esperava-se assim que da fórmula acordada para a formação do preço resultasse uma rentabilidade para o fornecedor em linha com a rentabilidade do sector. Mas, na realidade, o que se verifica é que enquanto a rentabilidade do setor ronda os 2%, a rentabilidade da BENCOM, de 2018 a 2020, foi superior a 14%”.

“O acordo de fornecimento de fuelóleo celebrado entre a Região e a BENCOM que está em vigor, prevê, no número 1 da cláusula 6.<sup>a</sup>, que o acordo pode ser denunciado por parte dos contraentes com a antecedência mínima de dois anos, prazo que termina no mês de fevereiro de 2023.

A Região Autónoma dos Açores tem assim a oportunidade de denunciar o atual acordo com a BENCOM para o fornecimento de fuelóleo, nos termos e nos prazos definidos no próprio acordo, sem



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	direito ao pagamento de qualquer indemnização, ficando assegurado o fornecimento de fuelóleo, sem interrupções, nas condições atuais, durante mais dois anos”.
<b>Data de entrada da iniciativa:</b>	14/12/2022
<b>Data de admissão:</b>	22/12/2022
<b>Comissão competente na matéria:</b>	Comissão de Economia (Comércio e indústria)
<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	12/01/2023
<b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Proposta de Resolução n.º 1/2006</a>: Resolve encarregar a Comissão Especializada Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores da apresentação de um Relatório donde constem as medidas já implementadas e das que se visam prosseguir tendo em vista o aproveitamento dos recursos eólicos dos Açores com vista à produção de energia.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 13/1996</a>: Regime jurídico da produção de energia elétrica não vinculada ao serviço público.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 7/1996</a>: Princípios da organização do sector elétrico e do regime jurídico da produção, transporte e distribuição de energia elétrica na Região Autónoma dos Açores.</li><li>• <a href="#">Proposta de Resolução n.º 7/1995</a>: Política de armazenamento e distribuição de combustíveis na Região.</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Proposta de Resolução n.º 1/1995</a>: Redefinição do sistema de armazenamento e distribuição de combustíveis.</li><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 6/1982</a>: Criação de uma Empresa Regional de Armazenamento e Distribuição, E.P.</li></ul>
<b>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:</b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b>	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, parece-nos que nada importa referir.
<b>Outras considerações:</b>	Nada a registar.

**Elaborada por:** Érico Capelo e Leila Gonçalves.

**Data:** 28/12/2022